



Número: **0041883-26.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **19/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO (AUTOR)	HILTON SALES DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) HUGO SALES DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48043 480	19/07/2019 12:07	Petição Inicial	Petição Inicial
48043 481	19/07/2019 12:07	INICIAL EM PDF	Petição em PDF
48046 282	19/07/2019 12:07	PROCURAÇÃO	Procuração
48046 284	19/07/2019 12:07	DOCS 01	Documento de Comprovação
48046 285	19/07/2019 12:07	DOCS 02	Documento de Comprovação
48046 286	19/07/2019 12:07	DOCS 03	Documento de Comprovação
48046 288	19/07/2019 12:07	DOCS 04	Documento de Comprovação
48046 290	19/07/2019 12:07	DOCS 05	Documento de Comprovação
48123 272	25/07/2019 17:02	Despacho	Despacho
49007 264	08/08/2019 18:27	HABILITAÇÃO PERITO	Certidão
49007 272	08/08/2019 18:35	Intimação	Intimação
49007 273	08/08/2019 18:35	Intimação	Intimação
49022 705	09/08/2019 09:26	Petição em PDF	Petição em PDF
50371 715	05/09/2019 14:38	Contestação	Contestação
50371 727	05/09/2019 14:38	Microsoft Word - 2638771_CONTESTACAO	Petição em PDF
50371 729	05/09/2019 14:38	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Laudo Pericial
50371 731	05/09/2019 14:38	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)

50440 523	06/09/2019 15:16	Réplica à Contestação	Petição
50440 524	06/09/2019 15:16	IIMPUGNAÇÃO - DPVAT - AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO	Petição em PDF
50517 830	09/09/2019 14:29	Petição	Petição
50518 984	09/09/2019 14:29	2638771_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01.PDF	Petição em PDF
50518 985	09/09/2019 14:29	ANEXO 1	Outros (Documento)
50518 986	09/09/2019 14:29	ANEXO 2	Outros (Documento)
50666 000	11/09/2019 16:11	Intimação	Intimação
50763 782	13/09/2019 08:59	Agendamento	Petição em PDF
50952 640	17/09/2019 14:17	HABILITAÇÃO ADVOGADO	Certidão
50952 649	17/09/2019 14:26	Intimação	Intimação
50952 650	17/09/2019 14:26	Intimação	Intimação
54504 255	25/11/2019 17:33	Ausência	Petição em PDF
55136 546	09/12/2019 12:51	Despacho	Despacho
55701 729	18/12/2019 07:39	Certidão	Certidão
55701 730	18/12/2019 07:39	41883-26.2019 AMARO PEDRO 12B	Aviso de recebimento (AR)
57063 836	28/01/2020 17:27	Sentença	Sentença
57334 215	03/02/2020 17:01	Intimação	Intimação
57898 416	13/02/2020 10:31	Petição	Petição
57898 418	13/02/2020 10:31	2638771_PETICAO_DEVOLUCAO_HP_IMPROCEDENCIA	Petição em PDF
59735 169	24/03/2020 18:55	Ofício	Ofício
59782 924	25/03/2020 13:58	Trânsito em julgado e arquivamento	Certidão
60007 634	30/03/2020 17:22	Certidão	Certidão
60007 635	30/03/2020 17:22	OF S/N GERENTE BCO CAIXA ECON	Outros (Documento)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE/PE.**

AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 7.995.809 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.473.784-48, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 110, Vale Verde, no município de **Escada/PE**, 55.500-000, vem, por intermédio de seus advogados, devidamente habilitados nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional localizado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Sala 114, Centro, Paulista/PE, CEP 53401-440, telefone: (081) 3010-0660, local onde recebe intimações e correspondências de praxe, à ilustre presença deste juízo, propor a presente...

**AÇÃO DE COBRANÇA
(SEGURO DPVAT)**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço localizado na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, [CEP: 20.031-201](#), na pessoa de seu representante legal em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com fundamento no que estabelece a Lei nº 1.060 de 5.2.50, vez que não têm condições de arcar com o pagamento das custas e despesas judiciais do processo em tela, sem prejuízo próprio e de sua família.



Assim, em consonância com o estabelecido no art. 4º da Lei nº 1.060/50, acredita ter cumprido exigência legal que lhe autoriza gozar dos benefícios da assistência judiciária.

DO FORO DA DISTRIBUIÇÃO

Inicialmente cumpre destacar a que a demandada possui agência nesta comarca, razão pela qual, por ser sede da demandada, propicia ao exercício de defesa da mesma, bem como se torna mais acessível ao autor, conseguindo se deslocar para os atos processuais para exercer o seu Direito.

Deste modo, requer desde já que seja desconsiderada a cláusula de eleição de foro, posto que esta inviabiliza o exercício de direito da autora, conforme descrito acima, ao passo que a presente comarca, que é o da sede da demandada, favorece aos dois polos da demanda.

Art. 53. É competente o foro:

III - do lugar:

...

b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu;

Isto posto, requer que o presente feito seja processado e julgado nesta comarca, conforme artigo 53, III, b) do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE INTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Tendo em vista o grande número de ações em que a demandada não apresenta qualquer tipo de fórmula para composição, vem a parte autora informar a este juízo que não tem interesse na audiência de conciliação.

ISTO POSTO, requer que a demandada seja citada para apresentar defesa no prazo legal, bem como que seja determinada a realização de perícia médica no autor.



1. DOS FATOS

No dia **30/06/2019** a parte autora sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com sequelas permanentes, quais sejam, **LESÃO DO TENDÃO EXTENSOR 1QDD**, conforme **declaração e atestados médicos**, em anexo.

Mister se faz necessário frisar que a parte autora foi socorrida para o Hospital Regional de Escada e transferido para o Hospital Dom Helder Câmara, onde fez cirurgia e tratamento médico, haja vista a gravidade das sequelas.

Não menos importante destacar desde já que a parte autora **ficou com sequelas definitivas, quais sejam, perda definitiva dos movimentos em tal membro, tal como já previa o prognóstico médico em anexo.**

Mesmo realizadas cirurgias e tratamentos mencionados, é de fácil constatação a debilidade permanente da parte autora, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida desde a data do evento, sendo tal valor corresponde a quantia máxima da indenização.

A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições sócio-econômicas do autor: pessoa de baixa escolaridade, contando com 26 anos, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.

2. DO DIREITO



2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil novecentos e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sócio-cultural em que está inserida a parte demandante (**auxiliar de serviços gerais, baixo grau de instrução e contando com 38 anos de idade**), e pela incapacidade apresentada pelo mesmo **diante de suas graves sequelas**, forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.



Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 479 do NCPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

3. DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

a) os benefícios da justiça gratuita por não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família na forma da lei 1060/50;

b) citação da ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

c) a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de documentos e depoimento de testemunhas;

d) condenar a ré ao pagamento da diferença restante da indenização do seguro DPVAT, correspondendo ao valor integral no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;



e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00. (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento!

Recife/PE, 19 de Julho de 2019.

HUGO SALES DA SILVA

OAB/PE 31.713

HILTON SALES DA SILVA JÚNIOR

OAB/PE 29447





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE.**

AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 7.995.809 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.473.784-48, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, nº 110, Vale Verde, no município de **Escada/PE**, 55.500-000, vem, por intermédio de seus advogados, devidamente habilitados nos termos do instrumento procuratório em anexo, com endereço profissional localizado na Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Sala 114, Centro, Paulista/PE, CEP 53401-440, telefone: (081) 3010-0660, local onde recebe intimações e correspondências de praxe, à ilustre presença deste juízo, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGUROS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, com endereço localizado na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-201, na pessoa de seu representante legal em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Avenida Senador Salgado Filho, s/n, Sala 114
Centro | Paulista/PE | CEP: 53401-440 | +55 81 3010.0660

sales@salesadvocacia.com
www.salesadvocacia.com





PRELIMINARMENTE

DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, com fundamento no que estabelece a Lei nº 1.060 de 5.2.50, vez que não têm condições de arcar com o pagamento das custas e despesas judiciais do processo em tela, sem prejuízo próprio e de sua família.

Assim, em consonância com o estabelecido no art. 4º da Lei nº 1.060/50, acredita ter cumprido exigência legal que lhe autoriza gozar dos benefícios da assistência judiciária.

DO FORO DA DISTRIBUIÇÃO

Inicialmente cumpre destacar a que a demandada possui agência nesta comarca, razão pela qual, por ser sede da demandada, propicia ao exercício de defesa da mesma, bem como se torna mais acessível ao autor, conseguindo se deslocar para os atos processuais para exercer o seu Direito.

Deste modo, requer desde já que seja desconsiderada a cláusula de eleição de foro, posto que esta inviabiliza o exercício de direito da autora, conforme descrito acima, ao passo que a presente comarca, que é o da sede da demandada, favorece aos dois polos da demanda.

Art. 53. É competente o foro:

III - do lugar:

...





b) onde se acha agência ou sucursal, quanto às obrigações que a pessoa jurídica contraiu;

Isto posto, requer que o presente feito seja processado e julgado nesta comarca, conforme artigo 53, III, b) do Código de Processo Civil.

DA AUSÊNCIA DE INTERESSE NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Tendo em vista o grande número de ações em que a demandada não apresenta qualquer tipo de fórmula para composição, vem a parte autora informar a este juízo que não tem interesse na audiência de conciliação.

ISTO POSTO, requer que a demandada seja citada para apresentar defesa no prazo legal, bem como que seja determinada a realização de perícia médica no autor.

1. DOS FATOS

No dia **30/06/2019** a parte autora sofreu um acidente de trânsito, vindo a ficar com sequelas permanentes, quais sejam, **LESÃO DO TENDÃO EXTENSOR 1QDD**, conforme **declaração e atestados médicos**, em anexo.

Mister se faz necessário frisar que a parte autora foi socorrida para o Hospital Regional de Escada e transferido para o Hospital Dom Helder Câmara, onde fez cirurgia e tratamento médico, haja vista a gravidade das sequelas.





Não menos importante destacar desde já que a parte autora **ficou com sequelas definitivas, quais sejam, perda definitiva dos movimentos em tal membro, tal como já previa o prognóstico médico em anexo.**

Mesmo realizadas cirurgias e tratamentos mencionados, é de fácil constatação a debilidade permanente da parte autora, em razão de acidente de trânsito, faz jus o mesmo ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), corrigida desde a data do evento, sendo tal valor corresponde a quantia máxima da indenização.

A indenização deve atingir o valor máximo em razão das condições sócio-econômicas do autor: pessoa de baixa escolaridade, contando com 26 anos, de modo que a incapacidade parcial deve ser considerada como total.

2. DO DIREITO

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007. A partir da Lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor da indenização devida, conforme o grau de invalidez apresentado. Contudo, isto não retira do





julgador a possibilidade de interpretar o laudo, de modo que uma suposta incapacidade parcial pode ser considerada como total.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil novecentos e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sócio-cultural em que está inserida a parte demandante (**auxiliar de serviços gerais, baixo grau de instrução e contando com 38 anos de idade**), e pela incapacidade apresentada pelo mesmo **diante de suas graves sequelas**, forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 479 do NCPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Art. 479. O juiz apreciará a prova pericial de acordo com o disposto no art. 371, indicando na sentença os





motivos que o levaram a considerar ou a deixar de considerar as conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado pelo perito.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

3. DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

a) os benefícios da justiça gratuita por não ter condições de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do próprio sustento ou da família na forma da lei 1060/50;

b) citação da ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

c) a produção de **prova pericial**, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado, bem como a juntada de documentos e depoimento de testemunhas;

d) condenar a ré ao pagamento da diferença restante da indenização do seguro DPVAT, correspondendo ao valor integral no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

e) a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00. (treze mil e quinhentos reais).





Nestes Termos,
Pede Deferimento!

Recife/PE, 19 de Julho de 2019.

HUGO SALES DA SILVA
OAB/PE 31.713

HILTON SALES DA SILVA JÚNIOR
OAB/PE 29447





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Amaro Pedro Teixeira Neto
ESTADO CIVIL: Solteiro PROFISSÃO: Auxiliar de Administração
RG: 7.995.809 CPF: 109.473.784-48 CEP: 55.500-000
ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, Nº 110
BAIRRO: Vale Verde CIDADE: Escreda UF: PE

Pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores a sociedade de advogados SALES ADVOCACIA, inscrita na OAB/PE sob nº. 1.586 e CNPJ n. 19.180.375/0001-09, sediada na Avenida Senador Salgado Filho, 21, Sala 114, Centro, Paulista/PE, CEP 53401-440, neste ato representada por seus titulares **HILTON SALES DA SILVA JUNIOR**, inscrito na OAB/PE sob o nº 29.447, e **HUGO SALES DA SILVA**, inscrito na OAB/PE sob o nº 31.713.

PODERES: O(s) **OUTORGANTE(S)** confere(m) aos **OUTORGADOS** amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", para representá-lo em repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como instituições bancárias, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, assinar termo, agindo tudo em conjunto ou separadamente, autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem.

PODERES ESPECÍFICOS: confere(m) aos **OUTORGADOS** acima dos descritos, poderes para receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, reconhecer procedência do pedido, confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitação levantar, requerer ou receber alvarás, levantar valores em contas bancárias, contas judiciais, precatórios, RPV deduzindo e compensando os seus créditos por despesa de verba honorária contratual, receber valores, inclusive, em cheques decorrentes de condenação judicial, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, além de outros expressamente constante nesse mandato (art. 105 do NCPC).

DECLARAÇÃO: O(a)(s) outorgantes(s) **DECLARA(M)**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950 e artigo 98 e seguintes do NCPC.

Escreda/PE, 19 de Julho de 2019.

Amaro Pedro Teixeira Neto
OUTORGANTE









Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

SANDRA MARIA DA SILVA

CPF: 073.591.254-80

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA 15 DE NOVEMBRO 110

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

VALE VERDE/ESCADA,
ESCADA PE
55500-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
005518404	ÚNICA	11/06/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
11/08/2019	2002755351	1067312

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
4002982345	06/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PRÉVISTA PRÓXIMA LETURA
21/06/2019	11/07/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	
	62,04

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (W/h)	79,0000000	0,74193678	57,87
Acrescimo Bandeira AMAPELA			0,84
Contrib. Ilum. Publica Municipal			2,70
ICMS Subvenção-CDE-NF 054080422-14/03/19			0,39
ICMS Subvenção-CDE-NF 057766761-11/04/19			0,45

TOTAL DA FATURA

62.04

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
540104370	CAT	13/05/2019	14.187,00	13/05/2019	14.275,00	29	1.000,00		78,00

HISTÓRICO DE CONSUMO	
JUN 19	78
MAI 19	81
ABR 19	71
MAR 19	69
FEV 19	53
JAN 19	75
DEZ 18	79
NOV 18	73
OUT 18	85
SET 18	82
AGO 18	98
JUL 18	94
JUN 18	108

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			
	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR IMPOSTO
ICMS	58,81	25,00	
PIS	58,50	0,17	
COFINS	58,50	0,75	

Geração de Energia	R\$ 19,51	33,52%
Transmissão	R\$ 2,28	3,90%
Distribuição (Cabo)	R\$ 13,84	23,65%
Perdas de Energia	R\$ 4,38	7,45%
Encargos Setoriais	R\$ 3,25	5,55%
Tributos	R\$ 15,17	25,83%
Total	R\$ 58,43	

C 254P 107 B.O. (M)

RESERVADO AO FISCO
D4C7 4681 5D7E 203A 7DAE 380A FB55 96FC

ATENÇÃO! A CELPE INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Vencido	Débito	Valor	Vencido	Débito	Valor
20/05/19	11/06/19	R\$ 14			

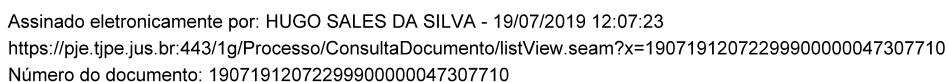
Este comunicado NÃO substitui o ato de débito anterior, ou seja, NÃO contém débitos em depósito judicial. Caso a suspensão do fornecimento para o devedor, colado ao fornecimento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também ocorrer a anulação conforme as artens definidas no Art. 9º, inciso II, da Lei nº 13.123/2015. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de inadimplência do SPC e SERASA.

As condições gerais de concessão (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos e serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em todas as unidades de atendimento e no site www.cepae.com.br

CONJUNTO	VALOR DO APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
ERC	0,00	5,91	17,94	23,88
FC	0,00	3,38	6,72	13,44
DMC	0,00	3,46	0,00	0,00

Limite (X)R: 0,300 R(R): 0,000

TENSÃO NOMINAL (V)	NÍVEL DE TENSÃO	
	LÍMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	LÍMITE DE VARIAÇÃO (V) MÁXIMO
220	202	231





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

RECEITUÁRIO

Amaro Pedro Teixeira Neto

Lando Medico

Declaro que o paciente acima
apresenta lesão corte-cortura
em polegar D, com ruptura
de tendão extensor do mesmo
tratado cirurgicamente.

CID-10: S61.8

03/07/19

Dr. Francisco Rossi
Traumato - Ortopedista
CRM 22.366 TEST 15981

Dr. Francisco Rossi
Traumato - Ortopedista
CRM 22.366 TEST 15981



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o (a) senhor (a)

Amara Pedro Teixeira Neto foi atendido (a) neste
serviço no dia: 02.04.19 CID: S61.8

- ☒ Necessitado de 15 dias de afastamento de suas atividades
(no trabalho ou escola).
- ☐ Estando apto para voltar ao trabalho.
- ☐ Como acompanhante.
- ☐ Outros: _____

Caso de
Suporte 03 de 07 de 20 19
Agostinho

Dr. Eduardo Akel
Ortopedia e Traumatologia
CRMPE: 19796
TEOT 14147

Médico



Resumo de Alta Hospitalar / Orientação Final / Ficha de Esclarecimento

Nome: Augusto Pedro Teixeira Neto Registro nº _____
Idade: _____ Sexo: _____ Data da Admissão: 02/07/19 Data da Alta: 03/07/19

Diagnósticos Definidos:

Lesão tendão extensor do
polegar (D)

Conduta / Procedimentos Realizados:

Tenotomia do tendão extensor
do polegar (D)

Prescrição para o Domicílio:

Paracetamol
Cefalexina

Informações Complementares:

Retorno no Ambulatório
Curativo 1 vez ao dia

Programação após Alta Ambulatório de Egresso: ☒ SIM

Dr. Edgardo V. S. M.
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PE: 19798
TEOT 14147

Data da Consulta: 17/07/2019 NÃO ☐

Assinatura do Médico e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES / PE
Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar
Hospital Metropolitano Sul - Dom Helder Câmara
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE

2 Selvaus
07:00
Até 09:00 horas





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 063ª CIRCUNSCRIÇÃO - ESCADA - DP63ªCIRC
DINTER1/12ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **19E0153001189**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **10/07/2019** às **14:07**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia **30/6/2019** no período da **Noite**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE ESCADA, 1, RUA EVERALDO ROCHA, CIDADE CENTRO -**
Bairro: **CENTRO - ESCADA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR \ AGENTE)
AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: CELIA MARIA SANTOS TEIXEIRA Pai: AMARO PEDRO TEIXEIRA FILHO Data de Nascimento: 15/9/1993 Naturalidade: ESCADA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 79958909/SDS/PE (RG), 10947378448 (CPF) Estado Civil: AMASIADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AUXILIAR DE ALMOXARIFADO Telefones Celulares: - 81989216811

Endereço Residencial: **MUNICIPIO DE ESCADA, 110, RUA 15 DE NOVEMBRO - CEP: - Bairro: - ESCADA/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO**, que estava em posse do(a) Sr(a): **AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN ESI** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **PRETA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEE5333 (PERNAMBUCO/ESCADA)** Renavam: **459023268** Chassi: **9C2KC1670CR512679**
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2012** Combustível: **ALCO/GASOL**



Complemento / Observação

INFORMA A VÍTIMA QUE NA DATA EM QUESTÃO ESTAVA TRANSITANDO COM A MOTOCICLETA ACIMA QUALIFICADA QUANDO PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO, VINDO A CAIR NNA VIA PÚBLICA. ACRESCENTA QUE AO CAIR DA MOTOCICLETA, PRENDEU O DEDO NA TRAÇÃO, E, CONFORME RESUMO DE ALTA DO HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, PARA ONDE FOI SOCORRIDO, TEVE UMA LESÃO NO TENDÃO EXTENSOR DO POLEGAR DIREITO. PELO EXPOSTO REGISTRA A PRESENTE OCORRÊNCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO
(VITIMA)**

B.O. registrado por: **DENIS BLIAN SILVA DE OLIVEIRA** - Matrícula: **386633-5**



FICHA DE INTERNAÇÃO DO PACIENTE

Identificação do Paciente: 508553
Usuário do Atendimento: ANAKPC

Data e Hora do Atendimento: 30/06/2019 20:58
Convênio: SUS - INTERNACAO

Nome do Paciente: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

Prontuário: 117915

Nome da Mãe: CELIA MARIA SANTOS TEIXEIRA

Nome do Pai: AMARO PEDRO TEIXEIRA FILHO

Data do Nascimento: 15/09/1993

Idade: 25 anos Sexo: MASCULINO

Estado Civil: SOLTEIRO

RG: 7995809

SDS PE Data Emissão: 26/01/2006

CPF:

Certidão de Nascimento:

Data Emissão:

Naturalidade: ESCADA

Escolaridade: MEDIO (2º GRAU) COMPLETO

Carteira Nacional SUS: 706007326880844

Ocupação Habitual: OUTROS

Endereço: RUA QUINZE DE MARCO

110 CENTRO
PE CEP: 55500000

Fone: 91885173

Cidade: ESCADA

DADOS DO ATENDIMENTO

Origem: DEMANDA ESPONTANEA

CRM: 17726

Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

Especialidade: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Leito: LEITO 10

Acomodação: SALA VERDE/AMARELA - TRAUMA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Autorizo a internação do paciente acima mencionado no HOSPITAL DOM HELDER CAMARA, bem como os tratamentos clínicos e cirúrgicos (intervenção cirúrgica, anestésias, transfusões, exames de sangue, ou qualquer outro tipo de exame médico laboratorial) que se fizerem necessários para o diagnóstico, tratamento, cura e o bem estar do paciente.

Cabo de Santo Agostinho, 30/06/2019

Assinatura e R.G. do Responsável:

SUMÁRIO DE ALTA

Condições de Alta:

Diagnóstico:

Procedimento:

Data em:

Hora:

Médico e C.R.M.:

Responsável pela retirada do paciente - Nome:

Assinatura e R.G.:

Dr. Eduardo Akel
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PE - 19796
TEOT 14147

CCIM
Hospital Dom Helder Camara
08.07.19





HOSPITAL METROPOLITANO DOM HELDER CAMARA



Atendimento: 508536

Senha da Classificação:

0037

Data e Hora: 30/06/2019 20:47

Paciente: 117915 AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

Sexo: MASCULINO

Data do Nascimento: 15/09/1993 Idade: 25 anos Convenio: 2 SUS/SIA AMB/URG

Nome da Mãe: CELIA MARIA SANTOS TEIXEIRA

Nome do Pai: AMARO PEDRO TEIXEIRA FILHO

Estado Civil: SOLTEIRO

Nome do Médico: IJACIEL SOARES DE OLIVEIRA

CRM: 17726

Endereço: RUA QUINZE DE MARCO

VALE VERDE

110

Bairro: CENTRO

Cidade/UF: ESCADA

PE

Usuário Atendimento: ANAKPC

RG (Identidade): 7995809

SDS PE

Data de Emissão: 26/01/2006

CPF (Cadastro de Pessoa Física):

Fone: 91885173

Cartão SUS: 706007326880844

Data de Emissão CRN:

RESUMO DE TRATAMENTO

Peso: _____ Altura: _____ Temperatura: _____ Hora: _____

Queixa Principal

Prisão de dedo / dor no 1º ODD.

Exame Físico

Prisão de dedo / dor no 1º ODD.

História de Diagnóstico

Prisão de dedo 1º ODD (questão?)

Conduta Terapêutica

Sol Rn.

Prescrição Médica

HT: Lado do extensor do polegar (D)
CD: Internamento + sutura.

Dr. Márcio Mendes de Oliveira
Ortopedia - Traumatologia
CRM: 17726

Carimbo/Médico

23:00 Paciente não aceita ficar internado e aguardar cirurgia
EM CASO DE INTERNAÇÃO FAVOR INFORMAR 30/06/2019

UNIDADE:

LEITO DO PACIENTE:

Dr. Ijaciél Soares
Ortopedia - Traumatologia
CRM: 17726 / RQE: 1643



HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

PROTOCOLO CLASSIFICAÇÃO REDE IMIP

Data e hora retirada da senha: 30/06/2019 20:18



Nome Paciente: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO
Cód. Paciente:
Data de Nascimento: 15/09/1993
Sexo: Masculino
Idade: 25
Senha: 0037
Convênio:
Atendimento:
SAME:

Período: 30/06/2019 20:37 - 30/06/2019 20:41

LUANA TORRES LINS MARQUES - COREN: 309416 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - Classificação

Prioridade:

URGENCIA - AMARELO

Cor:

AMARELO

Queixa Principal:

PACIENTE ENCAMINHADO DE ESCADA SEM O ENCAMINHAMENTO.
RELATA TRAUMA EM MSD COM MATERIAL CORTANTE, NEGA ÊMESE/DESMALHO. RELATA
USO DE BEBIDA ALCOOLICA

Observação:

HAS-
DM-
P.A: 100/60MMHG

Fluxograma sintoma:

TRAUMA

Discriminador(es):

- DOR MODERADA (4-7/10)

Especialidade:

ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Acolhido(a) por: LUANA TORRES LINS MARQUES - COREN: 309416 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 30/06/2019 20:41

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: HUGO SALES DA SILVA - 19/07/2019 12:07:23

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912072311800000047307711>

Número do documento: 19071912072311800000047307711

Num. 48046285 - Pág. 3

HISTÓRIA CLÍNICA

Identificação

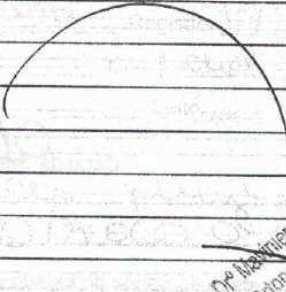
Nome: Amara Pedro Lima de F. Registro: 117915 Nº Atendimento: SOP536
Idade: 25 Sexo: M Estado Civil: sol Cor: parda Acompanhante: () Sim X Não
Clínica: Ortopedia Enfermaria: _____ Leito: _____ Ocupação: _____

Queixa Principal e Duração: ferida em punho direito
em contato de moto

História da Doença Atual: ferida em punho direito
de 1º DDD - em contato de moto

Interrogatório Sintomatológica:

do local
de ulcera de extensor


Dr. Márcio Mendes de Oliveira
Ortopedia - Traumatologia



Exame Físico:

Exame físico

Antecedentes Pessoais:

Não

Medicações em Uso

Não

Antecedentes Familiares:

Não

Hipótese Diagnóstica Principal:

Lesão de tendão extensor

Hipóteses Diagnósticas Secundárias:

de 15 QDD

Plano Terapêutico:

Fisioterapia

Cabo de Santo Agostinho

01/07/2019

Dr. Márcio Mendes da Silva
Ortopedia - Traumatologia

Assinatura e Carimbo

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES / PE
Hospital Metropolitano Sul - Dom Hélder Câmara
Rodovia BR 101 Sul - KM 95, CEP 54.510-000
Cabo de Santo Agostinho - PE





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Amaro Pedro Oliveira Neto Registro: 117915

Clínica: _____ Enfermaria: Vieira Leito: _____

[illegible]

CÓD. 38251



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: Amador Pedro Lugo Neto Registro: 117915

Clinica: Original Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora

21/07/13

Anamnese

historia de fratura de antebraço
de 1.6.2013

Dr. Fernando
Pereira Cruz

Ortopedia

fratura com fratura Externa.
do 1.6.2013

Pt sempre internado após
p/ a cirurgia.

664/884/161/1000

Dr. Bruno Daltro
Ortopedia e Traumatologia
CRM/PE 26693

CÓD. 38251



EVOLUÇÃO CLÍNICA

Nome: _____ Registro: _____

Clínica: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____

Data/Hora	Descrição
03/07/19	Controle 2
10h	1º DPO Traumatismo do Polegar ①
	Doa Lux;
	Faixa 3er aspecto
	Tela Gessada
	CA: Alto
	Análise
	Orientar
	Atendidos

Dr. Eduardo Akel
Ortopedia e Traumatologia
CRM: E-19796
RBO 14147

CÓD. 38251





Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia : 41942
Paciente : 117915
Convênio Atend. : 1
Leito : 649
Dt. Início : 02/07/2019 09:00
Cid Pré-Operatório :
Cid Pós-Operatório :

Sala : 0005 SALA 05
AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO
SUS - INTERNACAO
BL-5 D
Dt. Fim : 02/07/2019 09:41

Atendimento : 508553
Carteira :
Idade : 25 Anos

Procedimentos

Procedimento: 0408060450
Convênio: 001
Anestesia: 77

TENOMIORRAFIA (PRINCIPAL)
SUS - INTERNACAO
BLOQ PLEX BRAQ INFRA CLAVICULAR CONTINUO

DM - Hospital Dom Helder Câmara
Evângela C. Dias de Souza
08.07.2019

Equipe Médica

QUIRURGIAO
ANESTESISTA

14508 EDUARDO JOSE FARIAS DE QUEIROZ
15883 DEBORA SPENCER DE CASTRO LEITAO

Descrição

Descrição Cirúrgica :

HD: LESAO DE TENDAO EXTENSOR 1 QDD
CD: TENORRAFIA

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

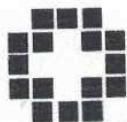
1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL HORIZONTAL SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS;
3. ABERTURA DE LESAO PREVIA + LAVAGEM COPIOSA COM SORO FISIOLÓGICO + DESBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS;
4. AMPLIAÇÃO DA LESÃO
5. TENORRAFIA EXTENSOR 1 QDD COM FIO NYLON 4.0;
6. SUTURA CURATIVOC/ NYLON 4.0
7. CURATIVOS COMPRESSIVO

LESAO GRAVE COM PESSIMO PROGNOSTICO, NECESSITANDO DE FISIOTERAPIA COADJUVANTE PARA MELHOR
_SULTADO

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar





HOSPITAL
DOM HELDER CÂMARA

407-31



GESTÃO
IMIP
HOSPITALAR

1. Identificação

Leito da SRPA:

Nome: Amaro Pedro

data: 02/07/19 Hora: 9:50 Registro: 117915

Leito de origem: _____

2. Procedimento cirúrgico

Cirurgia: 1º Tomografia J: SDD
Tipo de anestesia: Bloq + sedação
Equipe: Dr. Eduardo Amoz Anestesista: Dr. Deane

3. Admissão

Estado geral: ☒ Bom () Regular () Torporoso () Grave^o
Respiração: ☒ Espontânea () Assistida não invasiva () Entubado () Traqueostomizado
Sonda: () SVD () SNG () SNE
Acesso Venoso Periférico: () Não ☒ Sim Onde: _____
Acesso Venoso Central: ☒ Não () Sim Onde: _____
Drenos: ☒ Não () sim Onde: _____
Sinais vitais: PA: 118 x 69 mmHg FR: _____ p/min FC: _____ p/min SaPO2: 100
Glasgow: _____

4. Monitorização

SSVV/ Horário	15'	30'	60'	1:30 h	2:00 h	3:00 h
PA	<u>10:15</u>	<u>10:30</u>	<u>11:00</u>	<u>11:15</u>	<u>11:50</u>	
FR	<u>100 x 62</u>	<u>100 x 65</u>	<u>100 x 62</u>	<u>108 x 67</u>	<u>111 x 67</u>	
FC	<u>72</u>	<u>72</u>	<u>74</u>	<u>87</u>	<u>85</u>	
SaPO2	<u>99</u>	<u>92</u>	<u>99</u>	<u>97</u>	<u>100</u>	
Glasgow						

5. Intercorrências/observações:

6. Alta da SRPA

Sinais vitais: PA: _____ FC: _____ FR: _____ SaPO2: _____ Glasgow: _____

Destino: () Enfermaria () UTI () Emergência () Ambulatório () Residência

Data: 02/07 Horário: 12:30 Responsável pelo encaminhamento: _____

Alta da SRPA pelo médico: _____

CÓD. 38398



Assinado eletronicamente por: HUGO SALES DA SILVA - 19/07/2019 12:07:23

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071912072333500000047307714>

Número do documento: 19071912072333500000047307714

GERÊNCIA DE ENFERMAGEM
EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM - CENTRO CIRÚRGICO

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Amaro Pechu Teixeira Neto Data: 02/07/19 Hora: _____ Registro: 117915
Convênio: SUS Leito: _____ Peso: _____ Altura: _____

2 - EQUIPE MÉDICA:

Cirurgião: Dr. Eduardo Queiroz Anestesista: Dr. Delora
Auxiliar: Dr. Mariana 2º Auxiliar: _____ Instrumentador: Marcia Borges

3 - DADOS DA CIRURGIA:

Cirurgia: TTP Início: 09:00 Término: 09:30
Anestesia: bloqueio + sedação Início: 08:25 Término: _____

4 - PRÉ-OPERATÓRIO:

Estado Geral: ☒ Bom ☐ Regular ☐ Grave
Nível de Consciência: ☐ Orientado ☒ Consciente ☐ Sonolento ☐ Coma
Respiração: ☐ Espontânea ☐ Entubado ☐ Traqueostomizado
Tricotomia: ☐ Sim ☐ Não
Chegou no CC em uso de: _____

5 - TRANS-OPERATÓRIO:

Posição: Fowler ☐ Lateral ☐ Dorsal ☒ Ventral ☐ Ginecológica ☐
Banco de Sangue ☐ Laboratório ☐ Radiologia ☐ Peça Cirúrgica: Sim ☐ _____

5.1 - EQUIPAMENTOS:

Oxímetro de Pulso ☒ Monitor Cardíaco ☒ PNI ☒ Bomba CEC ☐ Aspirador ☐
Colchão Térmico ☐ Bisturi Ultrasônico ☐ Artoscópio ☐ Microscópio ☐ Capnógrafo ☐
Bisturi Elétrico ☐ Local da Placa _____
Carro de Anestesia ☒ Diprofusor ☐ Intensificador ☐
Ap. Vídeo ☐ Bomba de Infusão ☐ Nº () _____
Oxigênio ☐ Início _____ Término _____
Protóxido ☐ Início _____ Término _____
Gás Carbônico ☐ Início _____ Término _____
Outros: _____

5.1 - PROCEDIMENTOS:

Cânula Orotraqueal: Sim ☐ Não ☒ Punção Venosa: Sim ☐ Não ☒
Sonda Vesical de Demora: Sim ☐ Não ☒ Sonda Gástrica: Sim ☐ Não ☒
Drenagem (Tipo e Local): Sim ☐ Não ☒
Curativo (Tipo e Local): Sim ☒ Não ☐

5.2 - MEDICAÇÕES E MATERIAIS USADOS:

ANESTESIA: _____ CIRURGIA: _____
Segue em anexo ao
prontuário do paciente

6 - OBSERVAÇÕES:

Garrote às 08:55 e término do garrote às 09:35

7 - PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATO

Paciente: Acordado ☒ Narcose ☐ Entubado ☐ Traqueostomizado ☐
Encaminhado para: SRPA ☒ S. Intensiva ☐ LICOR ☐ UTI ☐ Aptº ☐ Residência ☐

Data: 02/07/19 Hora: _____ Enfermeira: Erica Circulante: Shirley S. Costa

CÓD. 38607



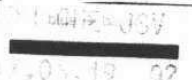
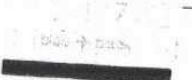
IDENTIFICAÇÃO INSTRUMENTAL

1. Identificação

Nome: Amaro Pedro Teixeira Neto Data: 02/07/19 Registro: 117913
Convênio: SUS Leito: _____ Hora: 08:00

2. Equipe médica:

Cirurgião: Drº Eduardo Queiroz 1º auxiliar: Drª Mariana
Anestesista: Drª Debora Instrumentador: Marcia Borges
Circulante: Shella

INSTRUMENTAL	VALIDADE	INDICADOR
lance de mão lape		
Capote punho de fecho Kit anestesia		
		
		
		
		



PACIENTE:	Amaro Pedro Teixeira Neto			DATA:	02/07/19	
CIRURGIÃO:	Dr. Eduardo Queiroz			RG:	117915	
ANESTESISTA:	Dr. Debra			AUXILIAR:	Dr. Mariana	
CIRURGIA:	Tto			ANESTESIA:	B bloqueto + sedação	
ESTRUMENTADOR:	Marcia Borges			COORDENAÇÃO DO BLOCO:	Riana	
CIRCULANTE:	Sheila			COREN:		
ENFERMEIRA:	Cruca			HORÁRIO INICIAL:	09:00	
				HORÁRIO FINAL:	09:30	

DESCRIÇÃO MATERIAL USADO EM SALA 05

DESCRIÇÃO MATERIAL USADO EM SALA 05

AGULHAS

13X4,5	25X7	25X8	40X12
CARDIOPLEGICA	STIMUPLEX	RAQUI 25	RAQUI 27

ATADURAS

CREPE 10CM	CREPE 15CM	CREPE 20CM	CREPE 30CM
GESSADA 10CM	GESSADA 15CM	GESSADA 20CM	

CANULAS

TRAQUEOST 7,0	TRAQUEOST 7,5	TRAQUEOST 8,0	TRAQUEOST 8,5
TRAQUEOST 9,0			

CATETER

NASAL	CENTRAL PVC	EPIDURAL 16	SUBCLAVIA 16
PERIDURAL 17	JELCO 18	JELCO 16	JELCO 18
JELCO 20	JELCO 22	JELCO 24	

LIMPADORES

CLIP 100	CLIP 200	CLIP 300	CLIP 400
----------	----------	----------	----------

CURATIVOS

ADAPTIC	KERLIX	PURILON	TELA MARLEX
---------	--------	---------	-------------

EQUIPOS

BOMBA	BOMBA FOTO	P/SANGUE	P/SORO MACRO
-------	------------	----------	--------------

EXTENSORES

20CM	40CM	60CM	120CM
------	------	------	-------

LAMINAS

BISTURI 11	BISTURI 12	BISTURI 15	BISTURI 20
BISTURI 22	BISTURI 24	DERMATOMO 6	

LUVAS

LUVA 7,0	LUVA 7,5	LUVA 8,0	LUVA 8,5
----------	----------	----------	----------

SERINGAS

1ML	3ML	5ML	10ML
20ML	60ML	60ML CATETER	

AVENTAL CIRUR	B5. COLOSTOMIA	COMPRESSAS	CAPA P/ VIDEO
COLET. ABERTO	COLET. FECHADO	CONEXÃO 2VIAS	CONEXÃO 4VIAS
ELETRODOS	FILTRO UMIDIF.	GAZES	GELFOAN
KIT CIRURGICO	LATEX	TORNEIRA 3VIAS	PRESERV. URINA
SCALP 21	SCALP 23	TRANSOFIX	TRANS. PRESSAO

DRENOS

KHER 8	KHER 10	KHER 12	KHER 14
KHER 18	SUCÇÃO 3,2	SUCÇÃO 4,8	SUCÇÃO 6,4
BLAKER 19FR	BLAKER 24FR	TORAX 20	TORAX 26
TORAX 28	TORAX 30	TORAX 32	TORAX 36

SONDAS

ENTERAL 10	ENTERAL 12		
ASPIRAÇÃO 10	ENDOTRAQ. 2,0	ENDOTRAQ. 2,5	ENDOTRAQ.
ENDOTRAQ. 3,5	ENDOTRAQ. 4,0	ENDOTRAQ. 4,5	ENDOTRAQ. 5,0
ENDOTRAQ. 5,5	ENDOTRAQ. 6,0	ENDOTRAQ. 6,5	ENDOTRAQ. 7,0
ENDOTRAQ. 7,5	ENDOTRAQ. 8,0	ENDOTRAQ. 8,5	ENDOTRAQ. 9,0
FOLEY 3VIAS 14	FOLEY 3VIAS 16	FOLEY 3VIAS 18	FOLEY 3VIAS 20
FOLEY 2VIAS 06	FOLEY 2VIAS 08	FOLEY 2VIAS 10	FOLEY 2VIAS 12
FOLEY 2VIAS 14	FOLEY 2VIAS 16	FOLEY 2VIAS 18	FOLEY 2VIAS 20
NASO 10	NASO 12	NASO 14	NASO 16
NASO 18	NASO 20	NASO 22	URETRAL 4
URETRAL 6	URETRAL 8	URETRAL 10	URETRAL 12
URETRAL 14	URETRAL 16	URETRAL 18	URETRAL 20

FIOS CIRÚRGICOS

ALGODÃO 0	ALGODÃO 2-0	ALGODÃO 3-0	FITA CARDIAL
CROMADO 0	CROMADO 1	CROMADO 2-0	CROMADO 3-0
CROMADO 4-0	SIMPLES 2-0	SIMPLES 3-0	SIMPLES 4-0
SIMPLES 5-0	NYLON 2-0	NYLON 3-0	NYLON 4-0
NYLON 5-0	NYLON 6-0	NYLON 8-0	NYLON 9-0
NYLON 10-0	POLIESTER 2	POLIESTER 2-0	POLIESTER 3-0
POLIESTER 4-0	POLIESTER 5	PROLENE 0	PROLENE 2
PROLENE 2-0	PROLENE 3-0	PROLENE 4-0	PROLENE 5-0
VICRYL 0	VICRYL 1	VICRYL 2-0	VICRYL 3-0
VICRYL 4-0	CERA P/OSSO	MARCAPASSO	VALVEKIT
SEDA 2-0	SEDA 3-0	MONOCRYL 3-0	MONOCRYL 4-0
SURGIGEL 5X75	ACO 1	ACO 4	ACO 6

CÓD. 38407



**CUIDADOS SISTEMATIZADOS DE ENFERMAGEM
AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Nome: Amaro Pedro Ferreira Neto Registro: 117915
Clínica: OT Enfermaria: Bloco Leito:
Sexo: M Peso de admissão: Kg Peso Atual: Kg

Hipótese Diagnóstica:

HORA: PLANTÃO DIURNO: por DATA: 02/02/19
Estado Geral: (A) Regular () Grave () Gravíssimo
Dieta: (+) VO () SNG () SNE () SML () SOG () Dieta Zero
Padrão Respiratório: (+) Eupneico () Taquipneico () Bradigineico
Acesso Venoso: (+) Periférico () Central Local:
Curativo: (+) Sim () Não Local:
Drenos: () Sim (x) Não Local:
Evacuações: (+) Presente () Ausente Local:
Aspecto:

Observações: paciente consciente, orientado, afeto
medicados em 14, sequelas prévias de
enfermagem

Auxiliar / Técnico de Enfermagem: Ana Mery Ferreira
Tec enfermagem
COREN 265.114
HORA: PLANTÃO NOTURNO: 114 DATA: 03/02/19

Estado Geral: (+) Regular () Grave () Gravíssimo
Dieta: (+) VO () SNG () SNE () SML () SOG () Dieta Zero
Padrão Respiratório: (+) Eupneico () Taquipneico () Bradigineico
Acesso Venoso: (+) Periférico () Central Local: MSE
Curativo: (+) Sim () Não Local: MSE
Drenos: () Sim (+) Não Local:
Evacuações: (+) Presente () Ausente Local:
Aspecto:

Observações: paciente consciente, orientado, afeto
medicados em 14, sequelas prévias de
enfermagem

Auxiliar / Técnico de Enfermagem: Wallya Sobral da Silva
Tec. de Enfermagem
COREN 592964

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

Técnico de Enfermagem	Horário	Responsável



Nome: Amorim Pedro Teófilo Neto

Registro: 117915

Leito:

Procedimento Cirúrgico:

Data: 02/07/19

Hora:

DIAGNÓSTICO	INTERVENÇÕES DE ENFERMAGEM	HORÁRIOS
1. Ansiedade	☒ Encorajar verbalização dos sentimentos e medos ☒ Proporcionar apoio emocional ☒ Dar informação ao paciente e familiares ☐ Outros	
2. Ventilação prejudicada ☒	☐ Manter decúbito elevado ☐ Aspirar vias aéreas superiores de ___/___ h ☐ Ensinar o paciente a tossir de forma eficaz ☐ Manter o paciente em posição de fowler ☒ Anotar horário/valor de queda da saturação, FC e FR ☒ Instalar ☒ manter ☒ Anotar oximetria de pulso ☐ Outros	
3. Padrão de eliminação urinária ☒ Diminuído ☐ Aumentado	☐ Registrar frequência, volume e aspecto da diurese de ___/___ h ☒ Estimular eliminação por meios físicos (ligar torneira, compressas frias no abdômen). ☐ Colocar o paciente em posição de Fowler ☒ Orientar o aumento da ingestão hídrica ☒ Registrar-se: ☐ Dor ao urinar ☐ Abaulamento em região suprapúbica ☒ Ausência de diurese espontânea ☐ Outros	
4. Dor ☒ Local: <u>FD</u> ☐ Leve ☐ Moderada ☐ Severa	☐ Verificar qual posição adequada do paciente no pós anestésico ☒ Avaliar a localização e a intensidade da dor ☒ Reavaliar a dor após 30 min. Da administração da medicação ☐ Identificar fatores desencadeantes da dor ☐ Registrar características e intensidade da dor ☐ Outros	
5. Integridade tissular prejudicada ☒	☐ Descrever características da lesão ☐ Realizar curativo de ___/___ h ☐ Realizar mudança de decúbito de ___/___ h ☐ Medir decúbito de dreno de ___/___ h ☒ Manter curativo oclusivo por <u>24</u> h ☐ Outros	
6. Sangramento ☒ Local: <u>FD</u> ☐ Leve ☐ Moderado ☐ Severo	☐ Aferir pressão arterial de ___/___ h ☐ Manter decúbito: _____ ☒ Realizar curativo compressivo ☐ Outros	
7. Imobilidade no leito prejudicada ☐	☐ Pinçar dreno ao transportar paciente ☐ Avaliar mobilização do dreno (Tracionado) ☐ Manter repouso no leito em posição: ☐ Outros	





Hospital Metropolitano Sul Dom Helder Câmara
IMIP Hospitalar
CNPJ: 09.039.744/0008-60

HOSPITAL DOM HELDER CAMARA

Fundação Professor Martiniano Fernandes
IMIP HOSPITALAR
CNPJ: 09.039.744/0001-94

FUND. MARTINIANO FERNANDES

Registro: 117915
Nome: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO
Mãe: CELIA MARIA SANTOS TEIXEIRA
End.: RUA QUINZE DE MARCO
Enferm.: LEITO 10

CHECKLIST DE CIRURGIA SEGURA

Atendimento: 508553

Dt. Cad: 30/06/2019
Dt. Nasc: 15/09/1993
Bairro: CENTRO
Cidade: ESCADA
CNS: 706007326880844

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

- ☒ Confirmação sobre o paciente
 - Identificação do paciente
 - Local da cirurgia a ser feita
 - Procedimento a ser realizado
 - Consentimento informado realizado

- ☒ Sítio cirúrgico do lado correto / ou não se aplica
- ☒ Checagem do equipamento anestésico
- ☒ Oxímetro de pulso instalado e funcionando

O paciente tem alguma alergia?

- ☒ Não
- ☐ Sim

Há risco de via aérea difícil / broncoaspiração?

- ☐ Não
- ☐ Sim e há equipamento disponível

Há risco de perda sanguínea > 500ml (7mL/kg em crianças)?

- ☐ Não
- ☐ Sim e há equipamento disponível

ANTES DE INICIAR A CIRURGIA

- ☒ Todos os profissionais da equipe confirmam seus nomes e profissões

- ☒ O cirurgião, o anestesista e a enfermagem verbalmente confirmam
 - Identificação do paciente
 - Local da cirurgia a ser feita
 - Procedimento a ser realizado

Antecipação de eventos críticos:

- ☒ Revisão do cirurgião: Há passos críticos na cirurgia?

Qual sua duração estimada? Há possíveis perdas sanguíneas? *1 hora*

- ☒ Revisão do anestesista: Há alguma preocupação em relação ao paciente?

- ☒ Revisão da enfermagem: Houve correta esterilização do instrumental cirúrgico?

O antibiótico profilático foi dado nos últimos 60 minutos?

- ☒ Sim
- ☐ Não se aplica

Exames de imagem estão disponíveis?

- ☒ Sim *Rx*
- ☐ Não se aplica

ANTES DO PACIENTE SAIR DA SALA CIRÚRGICA

A enfermeira confirma verbalmente com a equipe:

- ☒ Nome do procedimento realizado

- ☒ A contagem de compressas, instrumentos e agulhas está correta(ou não se aplica)

- ☒ Biópsias estão identificadas com o nome do paciente

- ☒ Houve algum problema com equipamentos que devem ser resolvido

- ☒ O cirurgião, o anestesista e a enfermagem analisam os pontos mais importantes na recuperação pós-anestésica e pós-operatória desse paciente

Erika Maria de O. Maia
COREN PE 000529903 - ENF



EVOLUÇÃO DO ENFERMEIRO

Nome: Manoel Basto Registro: 508536
Clínica: _____ Enfermaria: Unidade Leito: _____
Diagnóstico: _____ Data: 20/06 Hora: _____

Plantão Noturno

1 - Queixas do paciente: Sem queixa

2 - Estado Geral/Nível de consciência: Regular, Corado

3 - Pele/mucosa: Adequada

4 - Aparelho cardiovascular: _____ FC: _____ PA: _____

5 - Aparelho respiratório: Normal FR: _____ Oxigenoterapia: _____

6 - Aparelho gastrointestinal: Abdomem sem alterações

7 - Aparelho Geniturinário: Normal

8 - Aparelho locomotor: _____

9 - Exames laboratoriais: _____

10 - Exames de imagem: _____

11 - Lesões/Curativos: _____

12 - Observações: _____

13 - Prescrição de Enfermagem:

Monitorar SSV e ECG 6/6 horas.

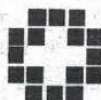
14 - Alta: Transferência () Local _____ Melhorada () Óbito () Evasão ()

Hora: _____

Enfermeiro/ assinatura e carimbo:

Clara 728167





**CUIDADOS SISTEMATIZADOS DE ENFERMAGEM
AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

Nome: Anaís Pedro Texeira Neto Registro: 117915
Clínica: B.E Enfermaria: S.R Leito: 09
Sexo: M Peso de admissão: _____ Kg Peso Atual: _____ Kg

Hipótese Diagnóstica: _____

HORA: 08:30 PLANTÃO DIURNO: Fora Turno DATA: 03/07/2019

Estado Geral: ☒ Regular () Grave () Gravíssimo
Dieta: ☒ VO () SNG () SNE () SML () SOG () Dieta Zero
Padrão Respiratório: ☒ Eupneico () Taquipneico () Bradipneico
Acesso Venoso: ☒ Periférico () Central Local: USE
Curativo: () Sim () Não Local: _____
Drenos: () Sim ☒ Não Local: _____
Evacuações: ☒ Presente () Ausente Aspecto: _____

Observações: paciente consciente, orientado, sem estresse, febre, correlacionado a peso, medicação OPI, obedecendo bem a dieta, deambulando, bem hidratado. Segue sem queixas sob o olhar da equipe.

Auxiliar / Técnico de Enfermagem: Adriano Faria

HORA: _____ PLANTÃO NOTURNO: _____ DATA: ____/____/____

Estado Geral: () Regular () Grave () Gravíssimo
Dieta: () VO () SNG () SNE () SML () SOG () Dieta Zero
Padrão Respiratório: () Eupneico () Taquipneico () Bradipneico
Acesso Venoso: () Periférico () Central Local: _____
Curativo: () Sim () Não Local: _____
Drenos: () Sim () Não Local: _____
Evacuações: () Presente () Ausente Aspecto: _____

Observações: _____

Auxiliar / Técnico de Enfermagem: _____

PRESCRIÇÃO DE ENFERMAGEM

Técnico de Enfermagem	Horário	Responsável





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810302

Processo nº **0041883-26.2019.8.17.2001**

AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Defiro a gratuidade requerida.

Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, **de logo a realização de perícia traumatológica** a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009.

Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868, especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio n. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail: periciasmedicas.dpvat@gmail.com, para comunicar se aceita o presente encargo cujo honorário está fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais).

Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert por telefone, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Prazo de 15 dias.

Intime-se a Seguradora para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica.



Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito.

Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) **intime-se a perita nos moldes acima;** (2) **proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios,** remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais.

Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Cumpra-se.

RECIFE, 22 de julho de 2019

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001
AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) **PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06**.

RECIFE, 8 de agosto de 2019.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001
AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 48123272, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Defiro a gratuidade requerida. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868, especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio n. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail: periciasmedicas.dpvat@gmail.com, para comunicar se aceita o presente encargo cujo honorário está fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert por telefone, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Prazo de 15 dias. Intime-se a Seguradora para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito. Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) intime-se a perita nos moldes acima; (2) proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Cumpra-se. RECIFE, 22 de julho de 2019 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 8 de agosto de 2019.



LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001
AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, em face do despacho de ID 48123272 proferido nos autos do processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001 da Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO contra RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transcrito abaixo:

“DESPACHO Defiro a gratuidade requerida. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868, especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio n. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail: periciasmedicas.dpvat@gmail.com, para comunicar se aceita o presente encargo cujo honorário está fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert por telefone, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Prazo de 15 dias. Intime-se a Seguradora para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito. Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) intime-se a perita nos moldes acima; (2) proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Cumpra-se. RECIFE, 22 de julho de 2019 Juiz(a) de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente



RECIFE, 8 de agosto de 2019.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e aguardo para agendamento.



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00418832620198172001

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **30/06/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **10/07/2019**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que não foi localizado nos autos Boletim de Atendimento médico na data informando, alegando acidente de trânsito.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Ab initio, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. DPVAT. PRELIMINAR REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO ACOLHIDA.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO. INTERESSE DE AGIR. RECURSO PROVIDO.

- A ausência do prévio requerimento administrativo, requerendo a cobertura securitária do DPVAT, configura

ausência de interesse de agir, a ausência de prévio requerimento administrativo.

- Extinção do feito sem resolução do mérito, art. 485, IV, do CPC.

- Em razão do reconhecimento do direito à gratuidade de justiça, cumpre esclarecer que a exigibilidade do

montante relativo aos honorários advocatícios fica suspensa (art. 98, § 3º, do CPC/2015).

- Recurso de apelação provido.

(Apelação 507283-70007826-52.2012.8.17.0990, Rel. Itabira de Brito Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 19/07/2018, DJE 21/08/2018)"

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça³.

Cumprе salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir⁴.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**⁵. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e

³SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENCIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR."

⁴SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR."

⁵<https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>



prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁶.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**⁷.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo⁸.

⁶“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

⁷“SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AFIRMAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A INVALIDEZ E O ACIDENTE. AUSÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO. Constatada pericialmente a ausência de nexo de causalidade entre o acidente narrado e a incapacidade apresentada, impossível se apresenta o reconhecimento do direito ao recebimento de qualquer valor a título de seguro DPVAT. (TJ-SP - APL: 90000717820118260577 SP 9000071-78.2011.8.26.0577, Relator: Antonio Rigolin, Data de Julgamento: 03/03/2015, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/03/2015)

⁸“APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE NEXO CAUSAL DE QUE AS LESÕES SÃO DECORRENTES DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 25/12/1992. BOLETIM DE OCORRÊNCIA LAVRADO APENAS EM 12/06/2009, DEZESSETE ANOS APÓS O SUPOSTO ACIDENTE. ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA DO AUTOR. ART. 333, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Não há nos autos qualquer elemento que comprove que as lesões suportadas pela apelante sejam decorrentes de acidente automobilístico. 2. A requerente sequer trouxe aos autos prova do atendimento hospitalar realizado na data do sinistro, ou ainda, prova do tratamento médico realizado decorrente das lesões alegadas. (TJ-PR 8967797 PR 896779-7 (Acórdão), Relator: Dartagnan Serpa Sa, Data de Julgamento: 24/05/2012, 9ª Câmara Cível)



Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral⁹.

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima¹⁰.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

⁹RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

¹⁰**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios¹¹, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação¹².

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹³

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

¹¹“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

¹²“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹³art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de setembro de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO**, em curso perante a **12ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00418832620198172001.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/09/2019 14:38:18
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090514381821200000049586110>
Número do documento: 19090514381821200000049586110



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nome fantasia

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA
Arquivo Digitalizado



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FPD5CP68740F233E496AFDA80E17B8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



JUCERJIA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rerratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 69-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: PD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	



RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Sesp/DF nº 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, artigo 1, inciso II: "... no âmbito do Conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017"; e/ou: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE AEROTECNIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos 3º IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Constituição Federal da República, aprovada pelo Decreto nº 8.275, de 28 de novembro de 2003:

Considerando o Decreto Federal nº 96.044, de 18 de maio de 1958, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interam n.º 18, de 14 de janeiro de 2014, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 15 de

Considerando que o limite de crédito por ele acordado, conforme o disposto no 1º do art. 2º de Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve estar a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de submissão do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajuste dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interam n.º 14/2016, resolve:

AN. 1.^o Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela

Portaria Interam nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disponível no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.jcmto.org.br ou no endereço abaixo:

Insitua-se no contexto da política de saneamento básico, a atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no âmbito da legislação sanitária, no que se refere à regulamentação da qualidade e segurança da água para consumo humano.

Divisão de Avaliação de Conformidade - Deconf
Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 3º andar - Rio Com-
prido

Cap. 20.261-272- Rio de Janeiro - RJ
Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria
Interm. nº 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Res.

Art. 2º Ficam incluídas na Portaria Isento nº 16/2014 as

Art. 4º Fica inserido, no art. 4º da Portaria Interco n.º 16/2014, as seguintes palavras:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUIU, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições legais, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NOM e da Tarifa Externa Comum em âmbito pelo Departamento de Registros Internacionais (DEINT), nos seguintes casos:

a) para definição do posicionamento de governo brasileiro na lista de concordância do Cotação Ytuvia nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercado Central;

b) para atualização dos dados cadastrais das empresas beneficiárias da suspensão tarifária, inscritas no Cadastro Nacional de Exportadores e Importadores (CNEI). (Havendo interesse, o interessado poderá consultar o CNEI pelo telefone 0800-70611-400, Brasília (DF). As responsabilidades deverão ficar referenciadas ao número desta Circular e sua publicação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do modelo próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço http://www.mre.gov.br/imprensa/REPOSICIONAMENTO/proc/proc700_2011/moeda-de-construcao.doc. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 3024-7350 e 3024-7258 ou pelo endereço de e-mail: ciclofesta@tjro.jus.br.

3. O encaminhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mec.gov.br/ndc> e pelo e-mail ndc@educacao.mec.gov.br. Para quem não tiver acesso a Internet, poderá enviar o formulário preenchido para o endereço postal: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Superior, Núcleo de Desenvolvimento da Capacidade Institucional, Rua do Ouvidor, 15, 1º andar, sala 101, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-020.

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

ANEXO			
SITUAÇÃO ATUAL +		SITUAÇÃO PROPOSTA	
2917.20.00	+ Ácidos policarboxílicos cíclicos, cíclicos ou cicloalifáticos, seus anídridos, halogênios, peróxidos e seus derivados	2917.20	Ácidos Policarboxílicos, cíclicos, cíclicos ou cicloalifáticos, seus anídridos, halogênios, peróxidos, peróxidos e seus derivados
		2917.20.1	Ácidos Policarboxílicos cíclicos
		2917.20.11	Ácidos Policarboxílicos cíclicos
		2917.20.15	Cicloalifáticos
		2917.20.99	Diversos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assessoria/inf.html>, pelo código 0001291512300014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

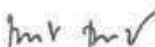
Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

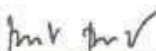
ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

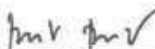
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

15/4
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

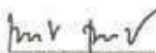
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

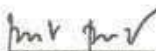
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

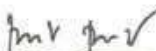
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

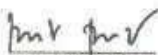
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	AD82B69D 088674
Reconheço por AUTÊNTICAÇÃO as firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia T. H. FUNDOS Total
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796.48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
EOLP-56891 H01, EOLP-56892 H02 https://www3.tirri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELA DE NOTAS

Av. Erasmos Braga, nº 255 loja A - Centro - Tel. (21) 2532 2121, 03 de Abril de 2018

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

Em testemunho da verdade

Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU Escrivão

Emolumentos: R\$ 5,56 - T.J. Fundos: R\$ 2,28 - Total: R\$ 7,84

ECNF75775-ROP

Consulte em <https://www3.tjrn.jus.br/sitepublico>



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 12ª VARA CIVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE.

Processo nº. 0041883-26.2019.8.17.2001

AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO, já devidamente qualificado no processo acima referenciado, que promove em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seu advogado ao final assinado apresentar sua Réplica à Contestação, nos seguintes termos:

DAS PRELIMINARES SUSCITADAS

DA ALEGADA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Em uma breve digressão, tal preliminar não deve ser acolhida uma vez que o Estado Brasileiro adotou o sistema inglês de jurisdição, qual seja, sistema uno de jurisdição, não sendo elegível o curso administrativo forçado condição indispensável para o acesso ao Poder Judiciário.

A extinção do feito sem resolução do mérito significa que o Judiciário impõe aos jurisdicionados o curso administrativo forçado no caso em apreço, fato este que foge aos parâmetros jurisprudenciais já traçados pelos Tribunais Superiores pátrios, afrontando por consequência, a Constituição Federal no artigo 5º, XXXV.

Em outras palavras, o direito de ação é um direito público subjetivo do cidadão e a inafastabilidade da jurisdição ocorre em razão do Brasil adotar o sistema uno de jurisdição, sistema inglês, acarretando na situação em que o Poder Judiciário é o único poder com autoridade de dizer o direito com força de coisa julgada.



Desta forma, por meio da ação adequada, todo aquele cujo direito houver sido violado, ou ameaçado de violação, pode obter a tutela do Poder Judiciário. Esta, em consequência, tanto pode servir para reparar ou restabelecer o direito, como para prevenir seja este lesionado.

Não menos imperioso desde já destacar o fado de inexistir Lei condicionando a apresentação de determinado documento sob pena de extinção do feito, muito menos jurisprudência no sentido de exigir carta de indeferimento, ou seja, o curso administrativo forçado, para que tão somente possam, em juízo, pleitear perante o Poder Judiciário.

E nem poderia existir a referida Lei, tendo em vista que legislador infraconstitucional não pode limitar o acesso ao Poder Judiciário, já que a própria Constituição afirma taxativamente que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" e em face disso, qualquer tentativa legislativa de limitação ao acesso à Justiça seria maculado de inconstitucionalidade.

Em outras palavras, a lei ou qualquer ato administrativo, não pode exigir o exaurimento da instância administrativa para a propositura da ação judicial, enfim, qualquer limite é intolerável.

No entanto, como se sabe, os Tribunais Superiores flexibilizaram tal emanado no sentido de exigir o curso administrativo forçado, porém sem impor o esgotamento da via administrativa nos casos de: 1 – Ações Previdenciárias; 2 – Lides desportivas; 3 – Habeas data e 4 – Atos interna c rporis.

A lei pode prever recursos administrativos para os  rg os, mas estes n o passar o nunca de uma mera via opcional. Ningu m pode negar que em muitas hip teses possam ser at  mesmo  teis, por ensejarem a oportunidade de uma autocorre  o pela administra  o de seus pr prios atos, sem impor ao particular os  nus de uma a  o judicial, mas o que   fundamental   que a entrada pela via administrativa h  de ser uma op  o livre do administrado e n o uma imposi  o de lei ou de qualquer ato administrativo.

Deste modo, requer que seja recha ada a presente preliminar sob os fundamentos acima delineados e, principalmente, por ferir de morte o Princ pio da Inafastabilidade da Jurisdi  o.

Por fim, deve ser mantido o direito a sucumb ncia, uma vez que esta est  atrelada a resist ncia da parte e n o ao curso administrativo.



DA ALEGADA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO

Cumprе destacar desde já que encontra-se nos autos os documentos necessários para a instalação da presente ação, tal como prova da existência do fato e o fato constitutivo do direito do autor.

Não se constitui como imprescindível a existência do laudo realizado no IML para a instauração da presente demanda, razão pela qual, a perícia médica a ser realizada nestes autos é suficiente para comprovar as lesões ora suscitadas pela parte autora.

Deste modo, deve a presente preliminar ser ultrapassada.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, e por tudo que nos autos consta, requer a parte autora:

1 – Que seja ultrapassada as preliminares suscitadas, uma vez que existe documentação hábil nos autos, bem como que o acolhimento da mesma ocasionaria uma flagrante ofensa ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição;

2 – Que seja designada perícia médica;

3 - Que seja a demanda julgada totalmente procedente conforme contido na peça vestibular;

4 – Que seja a ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sob o valor da causa, bem como em custas processuais e honorários periciais;

Nestes Termos,

Pede Deferimento!

Recife/PE, 06 de Setembro de 2019.

HUGO SALES DA SILVA

OAB/PE 31713





EXMO. SR. DR. JUIZ DA 12ª VARA CIVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE.

Processo nº. 0041883-26.2019.8.17.2001

AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO, já devidamente qualificado no processo acima referenciado, que promove em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por intermédio de seu advogado ao final assinado apresentar sua Réplica à Contestação, nos seguintes termos:

DAS PRELIMINARES SUSCITADAS

DA ALEGADA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

Em uma breve digressão, tal preliminar não deve ser acolhida uma vez que o Estado Brasileiro adotou o sistema inglês de jurisdição, qual seja, sistema uno de jurisdição, não sendo elegível o curso administrativo forçado condição indispensável para o acesso ao Poder Judiciário.

A extinção do feito sem resolução do mérito significa que o Judiciário impõe aos jurisdicionados o curso administrativo forçado no caso em apreço, fato este que foge aos parâmetros jurisprudenciais já traçados pelos





Tribunais Superiores pátrios, afrontando por consequência, a Constituição Federal no artigo 5º, XXXV.

Em outras palavras, o direito de ação é um direito público subjetivo do cidadão e a inafastabilidade da jurisdição ocorre em razão do Brasil adotar o sistema uno de jurisdição, sistema inglês, acarretando na situação em que o Poder Judiciário é o único poder com autoridade de dizer o direito com força de coisa julgada.

Desta forma, por meio da ação adequada, todo aquele cujo direito houver sido violado, ou ameaçado de violação, pode obter a tutela do Poder Judiciário. Esta, em consequência, tanto pode servir para reparar ou restabelecer o direito, como para prevenir seja este lesionado.

Não menos imperioso desde já destacar o fado de inexistir Lei condicionando a apresentação de determinado documento sob pena de extinção do feito, muito menos jurisprudência no sentido de exigir carta de indeferimento, ou seja, o curso administrativo forçado, para que tão somente possam, em juízo, pleitear perante o Poder Judiciário.

E nem poderia existir a referida Lei, tendo em vista que legislador infraconstitucional não pode limitar o acesso ao Poder Judiciário, já que a própria Constituição afirma taxativamente que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito" e em face disso, qualquer tentativa legislativa de limitação ao acesso à Justiça seria maculado de inconstitucionalidade.





Em outras palavras, a lei ou qualquer ato administrativo, não pode exigir o exaurimento da instância administrativa para a propositura da ação judicial, enfim, qualquer limite é intolerável.

No entanto, como se sabe, os Tribunais Superiores flexibilizaram tal emanado no sentido de exigir o curso administrativo forçado, porém sem impor o esgotamento da via administrativa nos casos de: 1 – Ações Previdenciárias; 2 – Lides desportivas; 3 – Habeas data e 4 – Atos interna c rporis.

A lei pode prever recursos administrativos para os  rg os, mas estes n o passar o nunca de uma mera via opcional. Ningu m pode negar que em muitas hip teses possam ser at  mesmo  teis, por ensejarem a oportunidade de uma autocorre  o pela administra  o de seus pr prios atos, sem impor ao particular os  nus de uma a  o judicial, mas o que   fundamental   que a entrada pela via administrativa h  de ser uma op  o livre do administrado e n o uma imposi  o de lei ou de qualquer ato administrativo.

Deste modo, requer que seja recha ada a presente preliminar sob os fundamentos acima delineados e, principalmente, por ferir de morte o Princ pio da Inafastabilidade da Jurisdi  o.

Por fim, deve ser mantido o direito a sucumb ncia, uma vez que esta est  atrelada a resist ncia da parte e n o ao curso administrativo.





DA ALEGADA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO

Cumprе destacar desde já que encontra-se nos autos os documentos necessários para a instalação da presente ação, tal como prova da existência do fato e o fato constitutivo do direito do autor.

Não se constitui como imprescindível a existência do laudo realizado no IML para a instauração da presente demanda, razão pela qual, a perícia médica a ser realizada nestes autos é suficiente para comprovar as lesões ora suscitadas pela parte autora.

Deste modo, deve a presente preliminar ser ultrapassada.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, e por tudo que nos autos consta, requer a parte autora:

1 – Que seja ultrapassada as preliminares suscitadas, uma vez que existe documentação hábil nos autos, bem como que o acolhimento da mesma ocasionaria uma flagrante ofensa ao Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição;

2 – Que seja designada perícia médica;

3 - Que seja a demanda julgada totalmente procedente conforme contido na peça vestibular;





4 – Que seja a ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios em 20% sob o valor da causa, bem como em custas processuais e honorários periciais;

Nestes Termos,

Pede Deferimento!

Recife/PE, 06 de Setembro de 2019.

HUGO SALES DA SILVA
OAB/PE 31713



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00418832620198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 5 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	30/08/2019	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
30/08/2019	2638771	00418832620198172001	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO		FÍSICA	10947378448
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
2CE34230E3BEF309			



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11455.916202 8 80200000030000	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700091908244	Nosso Número 14000000114559162-3	Vencimento 22/09/2019	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:12A VARA CIVEL PROCESSO: 00418832620198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01755809-6 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700091908244 OBS:				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
			UF: CEP:	
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)				
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492				
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)				

		104-0	10498.39291 94000.100043 11455.916202 8 80200000030000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 22/09/2019
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 24/08/2019	Nº do documento 040271700091908244	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 24/08/2019
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Nosso Número 14000000114559162-3
Valor				(=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				(-) Desconto
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:12A VARA CIVEL PROCESSO: 00418832620198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01755809-6 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:				(-) Outras Deduções/Abatimentos
				(+) Mora/Multa/Juros
				(+) Outros Acréscimos
				(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04	
			UF: CEP:	
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	



Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 24/08/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 09/09/2019 14:29:39
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090914293977500000049730020>
 Número do documento: 19090914293977500000049730020

Num. 50518986 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001
AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, fica V. Sa. intimada do inteiro teor do Despacho de ID 48123272, conforme segue transcrito abaixo:

"DESPACHO Defiro a gratuidade requerida. Como a prova da ocorrência do sinistro que rende ensejo à regulação do seguro DPVAT constitui elemento essencial à propositura da pretensão securitária, e ela se perfaz, especificamente, pela juntada do laudo técnico produzido pelo IML ou quem as suas vezes fizer, determino, de logo a realização de perícia traumatológica a fim de ser apurada a extensão das lesões nos termos da Lei nº 6194/74, com as alterações impostas pela MP nº 451/2008 transformada na Lei nº 11.945/2009. Diante da ausência de vagas para perícia traumatológica pela Gerência Médica da DS/TJPE, nomeio como perito médico Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16868, especialista formado em Medicina e pós-graduado em Ortopedia e Traumatologia, com endereço profissional na Rua General Joaquim Inácio n. 830, sl 182, Empresarial The Plaza Business Center, Ilha do Leite, CEP 50070-270, fone: (81) 41010698, 99601-6614, e-mail: periciasmedicas.dpvat@gmail.com, para comunicar se aceita o presente encargo cujo honorário está fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Providencie a Secretaria, em consonância com o art. 465, § 1º e § 2º do novo CPC (Lei nº 13.105/2015), a intimação da expert por telefone, para comunicar se aceita o presente encargo com honorário fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais). Prazo de 15 dias. Intime-se a Seguradora para promover, no prazo da defesa, o depósito do aludido valor em conta judicial, vinculada ao processo, sob pena de serem considerados em seu desfavor os fatos sobre os quais incidirá a prova técnica. Deverão as partes, no mesmo prazo, querendo, alegar suspeição ou impedimento do perito, apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos, com a ressalva de que a perícia será realizada tendo por base o formulário específico elaborado pelo Setor de Mutirões desta Comarca, para aplicação nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito. Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) intime-se a perita nos moldes acima; (2) proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho, comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Cumpra-se. RECIFE, 22 de julho de 2019 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 11 de setembro de 2019.



LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Aceito o encargo e informo data para realização da perícia.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça.

Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização.

Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. Em ação de cobrança de seguro DPVAT, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

Informo que a perícia será realizada no dia 22/11/2019, no horário entre 08h e 10h, por ordem de chegada, na **Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração)**. Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

Nesses termos

Pede deferimento.

Recife, 13 de setembro de 2019.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001
AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s)
RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D da parte SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS
DE SEGURO DPVAT.

RECIFE, 17 de setembro de 2019.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001
AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 17 de setembro de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

N o m e : A M A R O P E D R O T E I X E I R A N E T O
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 110, ESCADA - PE - CEP: 55500-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) Petição - Agendamento ID5076378, juntada na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, LANA HELANE REIS RAPOSO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:
www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento
[<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001
AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE Petição - Agendamento ID5076378

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Petição - Agendamento ID5076378, conforme segue transcrito abaixo:

"Aceito o encargo e informo data para realização da perícia. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP 19033820407, médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito no processo em epígrafe vem, de acordo com a ementa solicitar que a notificação das partes ocorra pelo Tribunal de Justiça. "Conforme julgado recente do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização. Vide a ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. Em ação de cobrança de seguro DPVAT, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A contrario sensu, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016. Informo que a perícia será realizada no dia 22/11/2019, no horário entre 08h e 10h, por ordem de chegada, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698



(empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente. Nesses termos Pede deferimento. Recife, 13 de setembro de 2019. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho CRM 16.868 "

RECIFE, 17 de setembro de 2019.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu no dia **22/11/2019**, para realização de perícia.

Nesses termos.

Pede deferimento.

Recife, 25 de novembro de 2019.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810302

Processo nº **0041883-26.2019.8.17.2001**

AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

A Diretoria Cível diligenciar o retorno do AR para se aferir o motivo da ausência, certificando o ocorrido.

RECIFE, 6 de dezembro de 2019

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001
AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de AMARO PEDRO
T E I X E I R A N E T O
. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de dezembro de 2019

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO
Endereço: RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 110, ESCADA - PE - CEP: 55500-000

0041883-26.2019.8.17.2001

ID 50952649

1

INTIMAÇÃO

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

TUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
26 / 09 / 19

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

10942378448

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENT
Kleber
Carteiro
Mat. 8.508.414-0

26 SET 2019

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 X 186mm





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

JV 197 515 724 R

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

19 SET 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO SEU
DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 18/12/2019 07:39:34

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121807393484500000054801113>

Número do documento: 19121807393484500000054801113



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810302

Processo nº **0041883-26.2019.8.17.2001**

AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos, etc ...

Trata-se de ação de cobrança de complemento de seguro DPVAT proposta por AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO contra SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.

Afirma a parte autora que sofreu um acidente automobilístico que resultou em uma série de lesões graves e debilidade permanente.

Pretende o pagamento de indenização.

Determinada a realização de perícia, por meio do causídico, o demandante não compareceu, apesar de o AR ter sido entregue na sua residência (ID n.55701730).

É o relatório.

Decido.

A ação comporta julgamento antecipado, eis que incidente na hipótese do art. 355, I, do CPC.

Como é sabido, o pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT deverá ser efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, consoante preceitua o artigo 5º, da Lei nº 6.194/94.

Com a edição do Enunciado da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, restou despicinda qualquer discussão acerca da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT.

Em se tratando de pedido de complementação do valor pago extrajudicialmente, incumbia à parte autora, nos termos do inciso I do art. 373 do CPC, produzir prova acerca da extensão da invalidez em grau superior àquele apurado pela seguradora, a justificar a complementação da indenização.



No presente caso, a intimação pessoal do requerente por AR foi efetivada no endereço declinado na exordial.

Na dicção do art. 274 do CPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no endereço indicado originalmente na inicial.

Com efeito, o não comparecimento na data designada para realização do exame pericial, gerou a perda da prova e os documentos trazidos não confirmam a tese ventilada na exordial de que a extensão da debilidade enseje pagamento a maior do que já foi recebido.

Sendo assim, a autora não se desincumbiu do encargo que lhe era atribuído.

É o entendimento da jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO INCONTROVERSO. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO À PERÍCIA. PERDA DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DA EXTENSÃO DA INVALIDEZ EM GRAU SUPERIOR. ÔNUS DA PROVA ATRIBUÍDO À PARTE AUTORA. Trata-se de examinar recurso de apelação interposto pela parte autora em face da sentença de improcedência proferida nos autos da ação de cobrança de seguro DPVAT. O pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, consoante preceitua o artigo 5º da Lei nº 6.194/94. Com a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despcienda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. Em se tratando de pedido de complementação do valor pago na esfera administrativa, incumbia à parte autora, nos termos do inc. I do art. 333 do CPC, produzir prova acerca da extensão da invalidez em grau superior àquele apurado pela seguradora, a justificar a complementação da indenização. O não comparecimento na data designada para realização do exame pericial, com base em justificativa desarrazoada, gerou a perda da prova, decisão que não foi objeto de recurso. Sendo assim, não logrou a parte autora se desincumbir do encargo que lhe era... atribuído. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70056892425, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 25/09/2014). (TJ-RS - AC: 70056892425 RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Data de Julgamento: 25/09/2014, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/10/2014)

Com isso, considero satisfatório o valor pago à requerente extrajudicialmente pela seguradora ré.

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de complementação de indenização de seguro DPVAT, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. No entanto, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, fica a execução dos valores suspensa.

Outrossim, caso depositado e requerido a liberação de honorários periciais, tendo em vista que não foram utilizados, defiro a expedição de alvará em favor da parte demandada. Caso requerida também a



liberação por transferência, oficie-se o banco (CEF) para realizar transferência e remeter aos autos comprovante pertinente. Em seguida, intime-se a parte demandada para ciência, não havendo impugnação e após o trânsito em julgado desta sentença, archive-se.

P. R. I.

RECIFE, 28 de janeiro de 2020

Juiz(a) de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001
AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 12ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 57063836, conforme segue transcrito abaixo:

" SENTENÇA Vistos, etc ... Trata-se de ação de cobrança de complemento de seguro DPVAT proposta por AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO contra SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. Afirma a parte autora que sofreu um acidente automobilístico que resultou em uma série de lesões graves e debilidade permanente. Pretende o pagamento de indenização. Determinada a realização de perícia, por meio do causídico, o demandante não compareceu, apesar de o AR ter sido entregue na sua residência (ID n.55701730). É o relatório. Decido. A ação comporta julgamento antecipado, eis que incidente na hipótese do art. 355, I, do CPC. Como é sabido, o pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT deverá ser efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, consoante preceitua o artigo 5º, da Lei nº 6.194/94. Com a edição do Enunciado da Súmula nº 474, do Superior Tribunal de Justiça, restou despicinda qualquer discussão acerca da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT. Em se tratando de pedido de complementação do valor pago extrajudicialmente, incumbia à parte autora, nos termos do inciso I do art. 373 do CPC, produzir prova acerca da extensão da invalidez em grau superior àquele apurado pela seguradora, a justificar a complementação da indenização. No presente caso, a intimação pessoal do requerente por AR foi efetivada no endereço declinado na exordial. Na dicção do art. 274 do CPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no endereço indicado originalmente na inicial. Com efeito, o não comparecimento na data designada para realização do exame pericial, gerou a perda da prova e os documentos trazidos não confirmam a tese ventilada na exordial de que a extensão da debilidade enseje pagamento a maior do que já foi recebido. Sendo assim, a autora não se desincumbiu do encargo que lhe era atribuído. É o entendimento da jurisprudência: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO INCONTROVERSO. AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO À PERÍCIA. PERDA DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE PROVA ACERCA DA EXTENSÃO DA INVALIDEZ EM GRAU SUPERIOR. ÔNUS DA PROVA ATRIBUÍDO À PARTE AUTORA. Trata-se de examinar recurso de apelação interposto pela parte autora em face da sentença de improcedência proferida nos autos da ação de cobrança de seguro DPVAT. O pagamento da indenização relativa ao seguro obrigatório DPVAT será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano dele decorrente, independentemente da existência de culpa, consoante preceitua o artigo 5º da Lei nº 6.194/94. Com



a edição da Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça, restou despicienda qualquer discussão a respeito da desnecessidade de graduação do percentual de invalidez para pagamento das indenizações decorrentes do seguro obrigatório DPVAT. Precedentes. Em se tratando de pedido de complementação do valor pago na esfera administrativa, incumbia à parte autora, nos termos do inc. I do art. 333 do CPC, produzir prova acerca da extensão da invalidez em grau superior àquele apurado pela seguradora, a justificar a complementação da indenização. O não comparecimento na data designada para realização do exame pericial, com base em justificativa desarrazoada, gerou a perda da prova, decisão que não foi objeto de recurso. Sendo assim, não logrou a parte autora se desincumbir do encargo que lhe era... atribuído. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70056892425, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 25/09/2014). (TJ-RS - AC: 70056892425 RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Data de Julgamento: 25/09/2014, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/10/2014) Com isso, considero satisfatório o valor pago à requerente extrajudicialmente pela seguradora ré. Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de complementação de indenização de seguro DPVAT, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. No entanto, por se tratar de beneficiário da justiça gratuita, fica a execução dos valores suspensa. Outrossim, caso depositado e requerido a liberação de honorários periciais, tendo em vista que não foram utilizados, defiro a expedição de alvará em favor da parte demandada. Caso requerida também a liberação por transferência, oficie-se o banco (CEF) para realizar transferência e remeter aos autos comprovante pertinente. Em seguida, intime-se a parte demandada para ciência, não havendo impugnação e após o trânsito em julgado desta sentença, archive-se. P. R. I. RECIFE, 28 de janeiro de 2020 Juiz(a) de Direito"

RECIFE, 3 de fevereiro de 2020.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00418832620198172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado improcedente, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 11 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001
AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO (vide ID)

RECIFE, 24 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE
NESTA

Assunto: Transferência de Valores.

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes, depositados na conta judicial: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 2717 / 040 / 01755809-6/ ID do depósito: 040271700091908244, para a conta de titularidade de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04 de nº 644000-2, agência nº 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A. Tudo conforme Sentença de ID 57063836, proferido(a) nos autos da ação em epígrafe, a seguir transcrito(a): " Outrossim, caso depositado e requerido a liberação de honorários periciais, tendo em vista que não foram utilizados, defiro a expedição de alvará em favor da parte demandada. Caso requerida também a liberação por transferência, oficie-se o banco (CEF) para realizar transferência e remeter aos autos comprovante pertinente. Em seguida, intime-se a parte demandada para ciência, não havendo impugnação e após o trânsito em julgado desta sentença, archive-se."

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS NONATO RABELO TORRES
Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001
AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado, e que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de março de 2020.

LANA HELANE REIS RAPOSO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001
AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos presentes autos cópia de Ofício S/Nº, com data de recebimento, ao Gerente da Caixa Econômica Federal. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de março de 2020.

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0041883-26.2019.8.17.2001
AUTOR: AMARO PEDRO TEIXEIRA NETO

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

OFÍCIO (vide ID)

RECIFE, 24 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE
NESTA

Assunto: Transferência de Valores.

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido de realizar a transferência do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes, depositados na conta judicial: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL 2717 / 040 / 01755809-6/ ID do depósito: 040271700091908244, para a conta de titularidade de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04 de nº 644000-2, agência nº 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A. Tudo conforme Sentença de ID 57063836, proferido(a) nos autos da ação em epígrafe, a seguir transcrito(a): " Outrossim, caso depositado e requerido a liberação de honorários periciais, tendo em vista que não foram utilizados, defiro a expedição de alvará em favor da parte demandada. Caso requerida também a liberação por transferência, oficie-se o banco (CEF) para realizar transferência e remeter aos autos comprovante pertinente. Em seguida, intime-se a parte demandada para ciência, não havendo impugnação e após o trânsito em julgado desta sentença, arquite-se.".

Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS NONATO RABELO TORRES
Juiz(a) de Direito

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Daniel
CONFERE COM O ORIGINAL
DANIEL DICKENS DE CARVALHO
Caixa - Matr. 130.893-8
PAB - Fórum Recife/PE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
30/03/20

30/03/2020 11:12





Assinado eletronicamente por: **MARCUS VINICIUS NONATO**
RABELO TORRES

24/03/2020 18:55:58

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **59735169**



20032418555815700000058735975

